

**ACORDO DE PARCERIA ENTRE CENTRO DE CULTURA E DESPORTO DO PESSOAL DO
MUNICÍPIO DE CASCAIS E DESAFIO TOTAL**

Entre

Centro de Cultura e Desporto do Pessoal do Município de Cascais, adiante designado por CCD PM CASCAIS, com sede no Complexo Multisserviços, Estrada de Manique, n.º 1830-Adroana, 2645-138 Alcabideche, pessoa coletiva n.º501084770, representada neste ato representado pelo Presidente de Direção, João Bento Crespo Duarte Vitorino, e com poderes para este ato, adiante designado por Primeiro outorgante

E

Desafio Relax, com sede na Estrada Marginal - Centro comercial Jumbo Cascais - 1.º Piso - Loja 24 Cascais e estabelecimento na Estrada Marginal - Centro comercial Jumbo Cascais - I.º Piso -Loja 24 Cascais, pessoa coletiva com o número 510305741 neste ato representada por Cláudia Sofia Branco Barata, na qualidade de sócio-gerente, adiante designada por Segunda outorgante,

É celebrado o presente Acordo de Parceria visando a concessão de benefícios de acesso a cuidados de estética e bem-estar aos associados e familiares do CCD PM CASCAIS, que se rege pelas cláusulas

CLÁUSULA 1a

1. O presente Protocolo visa a cooperação entre os outorgantes na promoção e divulgação de cuidados de saúde e bem-estar, contribuindo para que um leque cada vez mais alargado de pessoas tenha acesso a práticas que promovam o equilíbrio físico e emocional, com a finalidade de melhorarem a auto-estima e a sua qualidade de vida.
2. A Segunda outorgante obriga-se a proporcionar aos associados do CCD PM Cascais e respetivo agregado familiar direto, benefícios na prestação de serviços de cuidados de estética e bem-estar, no seu estabelecimento de estética, sito na Estrada Marginal - Centro comercial Jumbo Cascais - 1.º Piso -Loja 24 Cascais, conforme tabela em anexo.

CLÁUSULA 2a

O pagamento dos serviços é totalmente liquidado com a prestação dos mesmos.

CLÁUSULA 3a

O Primeiro outorgante compromete-se a levar a cabo ações de divulgação pelos meios de comunicação aos associados, newsletter, site, e/ou através de outras iniciativas propostas pela empresa e mediante acordo de ambas as partes e disponibilidade das mesmas.

CLÁUSULA 4a

1. O presente Protocolo é válido pelo prazo de um ano a contar da sua celebração, sendo automaticamente renovável por iguais e sucessivos períodos, se não for denunciado nos termos do número seguinte.
2. Qualquer das partes poderá denunciar o presente protocolo, mediante aviso prévio por qualquer meio escrito, com antecedência mínima de trinta dias em relação ao termo do prazo ou das suas renovações, não sendo exigível, pela outra parte, qualquer indemnização.

Este protocolo é celebrado em duplicado ficando um exemplar na posse de cada outorgante.

1a Outorgante

2a Outorgante



Assinatura



Assinatura

ANEXO

Prospeto Desafio Relax